



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 5/2021

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR

#### Inquérito Civil nº MPPR-0124.21.000145-7

<p><b>RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA – VERBAS TRANSITÓRIAS – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO</b></p>
--

*Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quitandinha,  
José Ribeiro de Moura, ou quem o suceder;*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, cabe exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, para garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0124.21.000145-7, com a finalidade de investigar as falhas ocorridas no Município de Quitandinha, no que se refere ao controle do cumprimento dos requisitos para pagamento das verbas transitórias, como insalubridade, periculosidade, adicional



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

noturno, encargos especiais, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Achado nº 6, indicou falhas no controle do cumprimento dos requisitos para pagamento das verbas transitórias;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do Achado nº 6, o TCE/PR expediu as Recomendações nº 190, 191 e 192;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 190 indicou a necessidade de se estabelecer e adotar, inclusive formalmente, rotinas sobre a anotação de todas as ocorrências relacionadas a servidores nas respectivas fichas funcionais, inclusive mediante a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 191 indicou a necessidade de se estabelecer rotinas quanto à verificação mensal da permanência dos servidores quanto às condições de trabalho, para inclusão ou exclusão de verbas transitórias/temporárias, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, encargos especiais, serviços extraordinários, TIDE, etc;

**CONSIDERANDO** que, apesar da apresentação de documentos, o Município de Quitandinha não encaminhou ao TCE/PR o ato normativo estabelecendo os procedimentos para verificação periódica da situação dos servidores, no que se refere às verbas transitórias, como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, encargos especiais, entre outros, razão pela qual as recomendações acima mencionadas foram consideradas apenas parcialmente atendidas;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 192 apontou a necessidade de revisar o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com o LTCAT, a qual foi apenas parcialmente implementada pelo Município de Quitandinha;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que o TCE/PR destacou que chegou ao conhecimento do Tribunal a Instrução Normativa nº 11 de 20 de novembro de 2019, sob o título “*Estabelece orientação, recomenda e padroniza os procedimentos gerais de controle de jornada e frequência dos servidores, bem como os procedimentos para concessão de verbas transitórias e remuneratórias, efetuando a fiscalização periódica destas*”, porém seu conteúdo faz menção apenas ao controle de jornada dos servidores lotados no município, não contemplando o achado em questão;

**CONSIDERANDO** que o atual Prefeito de Quitandinha, José Ribeiro de Moura, alegou que apenas soube da situação após o recebimento de ofício deste Órgão Ministerial, e que serão realizados estudos e adequações, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de parâmetro legal, mediante a edição de ato normativo, para o pagamento de verbas transitórias; de rotinas sobre a anotação de todas as ocorrências relacionadas a servidores nas respectivas fichas funcionais; permitem que o gestor adote critérios de caráter pessoal na concessão, pois tais verbas podem ser pagas em percentuais de 10% a 100%, por exemplo, sem que a lei delimite as situações em que o benefício pode ser aplicado, havendo, portanto, grande margem de discricionariedade; bem como que servidores recebam verbas sem ter mais direito a elas, pois já não mais persiste o motivo que ensejou o seu pagamento;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **RECOMENDA:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quitandinha, José Ribeiro de Moura, bem como a quem o suceder ou substituir no cargo, que, utilizando-se de suas atribuições:

**1. Comprove**, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data do requerimento feito em 28 de abril de 2021, portanto até o dia 28 de outubro de 2021, o atendimento integral ao contido nas Recomendações nº 190, 191 e 192 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que sentido de:

**1.1.** Estabelecer, mediante ato normativo, e adotar, inclusive formalmente, rotinas sobre a anotação de todas as ocorrências relacionadas a servidores nas respectivas fichas funcionais, inclusive mediante a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário;

**1.2.** Estabelecer, mediante ato normativo, e adotar rotinas quanto à verificação mensal da permanência dos servidores quanto às condições de trabalho, para inclusão ou exclusão de verbas transitórias/temporárias, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, encargos especiais, TIDE, etc;

**1.3.** Editar ato normativo estabelecendo os procedimentos para verificação periódica da situação dos servidores, em relação às verbas transitórias, como (insalubridade, periculosidade, adicional noturno, encargos especiais, etc).

**1.4.** Revisar o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com o LTCAT;

**2. Reveja** todos os atos administrativos de pagamento das referidas verbas transitórias, no intuito de verificar se as situações fáticas preenchem os requisitos legais.

**3.** Comprove, mediante documentação encaminhada ao Ministério



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Público, 2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro, que cumpriu o contido nos itens 1 e 2 dessa recomendação, no prazo de 6 (seis) meses;

**4. Providencie**, no limite de suas atribuições, a publicidade e a divulgação adequada e imediata da presente Recomendação Administrativa.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 111, inciso V, do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP, a resposta informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação deverá ser encaminhada, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, consoante dispõe o artigo 114 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Chefe do Controle Interno, para ciência.

Rio Negro/PR, 2 de junho de 2021.

GISELE SILVERIO DA  
SILVA:02922809986

Assinatura eletrônica registrada em 02/06/2021 às 10:00:00 (GMT-03:00) por GISELE SILVERIO DA SILVA. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário GISELE SILVERIO DA SILVA. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Paraná.

**Gisele Silvério da Silva**

Promotora de Justiça